

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) N° 4, DE 2004
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Dá nova redação aos arts. 104, 105 e 106 da Resolução nº 1, de 1970-CN “Regimento Comum do Congresso Nacional”, que dispõem sobre o voto presidencial..

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art.1º Os arts. 104 e 105 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104

§ 1º A partir da data do recebimento do voto, com o protocolo do Senado Federal, da Mensagem Presidencial, será contado o prazo de trinta dias para sua apreciação, em sessão conjunta, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto, nos termos do § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

§ 2º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o voto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, a ser convocada no prazo máximo de cinco dias úteis, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 66 da Constituição Federal.

§ 3º A Comissão Mista, garantindo o rodízio partidário, será composta por 1 (um) relator, 2 (dois) Senadores e 2 (dois) Deputados, designados pelos Presidentes das duas Casas, dentre os parlamentares que participaram da apreciação do projeto que originou o voto, aplicando-se ao caso o disposto no *caput* e no § 1º do art. 9º.

§ 4º O relator será indicado pelo Presidente do Congresso Nacional, preferencialmente, dentre os relatores do projeto vetado, quando da sua apreciação pelas duas Casas.

Art. 105. A Comissão Mista terá o prazo, improrrogável, de vinte dias, contados da data da sessão conjunta que a designou, para apresentar seu parecer.

Parágrafo único. Se a Comissão, no prazo fixado, não apresentar o parecer, o Presidente do Senado designará relator substituto da Comissão e, no prazo máximo de três dias úteis, convocará sessão conjunta para deliberar sobre o voto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, em 9 de agosto de 2005.

Deputado **Severino Cavalcanti**
Presidente